DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 845/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5213/2016
PROTOCOLO	: 1674428
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
VALOR	: R$ 70.439,50
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização da utilização da Ata de Registro de Preços nº 032/2014, caracterizada pela formalização do instrumento contratual (Contrato nº 42/2015), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Santa Rita Do Pardo/MS e a empresa MPG Tratores E Equipamentos Ltda, tendo por objeto aquisição de horas técnicas com fornecimento de peças para manutenção de máquinas pesadas para atender solicitação das gerencias municipais de desenvolvimento urbano e estradas vicinais e de produção de desenvolvimento rural.

O Procedimento Licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços utilizada pelo órgão epigrafado, já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 9054/2015, constante no processo TC/MS nº 7683/2015, cujo resultado foi pela regularidade e legalidade de ambos os atos administrativos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-20505/2017, concluiu pela regularidade da utilização da Ata de Registro de Preços nº 032/2014, caracterizada pela formalização do instrumento contratual (Contrato nº 42/2015), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas prolatou o Parecer PAR-MPC-1099/2018, na mesma linha de entendimento, opinando pela regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços n° 32/2014, 1º termo aditivo e execução financeira do contrato n° 42/2015.

É o relatório.

O instrumento contratual foi devidamente **formalizado e elaborado** em observância às normas estabelecidas no art. 62 e art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: partes, objeto, dotação orçamentária e valor, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Com relação ao aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato, cujo objeto é prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, estabelecido na cláusula sétima do item 7.1 do instrumento original, este encontra-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

A execução financeira da contratação encontra-se de acordo com o disposto na Lei 4.320/64[1], ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 70.439,50
Notas De Fiscais	R$ 70.439,50
Ordens De Pagamento	R$ 70.439,50

Ante o exposto, subsidiado pela análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da utilização da Ata de Registro de Preços nº 032/2014, caracterizada pela formalização do instrumento contratual (Contrato nº 42/2015), oriundo do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 62/2014, celebrado entre o Município de Santa Rita Do Pardo/MS e a empresa MPG Tratores E Equipamentos Ltda, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH